



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI Nº AUTOR: RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Centro Esportivo e Cultural Beira Rio e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica autorizado a criação do Centro Esportivo, Cultural e de Convivência Social Beira Rio.

Parágrafo Único – O Centro deverá aproveitar o espaço já existente na Beira Rio, sito à Estrada Floriano Porto Real, na altura do Banco Porto Real (foto anexa).

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se a utilização da área já existente revitalizando-a e adequando o espaço, na seguinte forma:

- I. Instalação de equipamentos e aparelhos para exercícios físicos,
- II. Brinquedos para uso das crianças,
- III. Banheiro masculino e feminino,
- IV. Palco fixo para apresentações
- V. Plena disponibilidade ao público;
- VI. Condições de acessibilidade universal;
- VII. Colocação de coletores de materiais recicláveis;
- VIII. Iluminação noturna, preferencialmente a partir do uso de energia solar;
- IX. Colocação de pilares que impeçam o acesso de veículos automotores,
- X. Observação de normas e técnicas de segurança para usuários, sobretudo os públicos infantil e idoso;

Art. 3º A instalação, manutenção e limpeza diária ficará a cargo da Administração Pública.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 3

Parágrafo Único – A Administração Pública disponibilizará pessoal de apoio para conservação diária do espaço ao ar livre bem como dos banheiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é um aliado na prevenção dos problemas sociais e cabe ao poder público o papel de principal agente de promoção de idéias que contemplem boas práticas para a sociedade. É necessário, então intervir no processo com a criação de um Centro de Cultura e Esporte para uma população que está numa fase de desenvolvimento, na construção de identidade e também que atenda aquela parcela da população que está em busca de locais adequados ao ar livre para prática de atividades físicas bem como culturais, além de benefícios físicos desenvolve potencialmente os aspectos sócio-emocionais nesse período tão conturbado que assola nosso município e o mundo.

Oferecer esse espaço de atividades para os jovens, por exemplo, pode contribuir para a formação de seu caráter, promovendo valores éticos, mostrando a importância da cooperação, da superação e do respeito mútuo.

Estudos apontam que a prática de atividades culturais esportivas além de promover a inclusão social, provoca mudanças de comportamento dando inclusive oportunidade de crescimento pessoal, o que acaba auxiliando no distanciamento dos riscos de vulnerabilidade, pois o preenchimento do tempo ocioso será feito de forma positiva e proveitosa.

Porto Real/RJ, 08 de abril de 2021.

Ronário de Souza da Silva
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 3 de 3



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

